

LEI N° 1.394, DE 02 DE DEZEMBRO 1980.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1981.~~

Faço saber que não tendo a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo apreciado, no prazo estabelecido no art. 59 da Lei n° 2.760, de 30/03/73 (Lei Orgânica dos Municípios), modificada pelo art. 1º da Lei n° 3.137, de 14/07/77, eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria n° 19, de 22/08/78, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
1	RECEITAS CORRENTES		60.453.400
1.1	Receita Tributária	3.231.600	
1.2	Receita Patrimonial	65.400	
1.3	Receita Industrial	500	
1.4	Transferências Correntes	56.680.700	
1.5	Receitas Diversas	475.200	
2	RECEITAS DE CAPITAL		9.546.600
2.2	Operação de crédito	10.000	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	150.000	
2.5	Transferências de Capital	9.386.600	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	70.000.000	70.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I, da Portaria n° 9, de 28/01/74, atualizada pelas Portarias n°s 4, de 12/03/75 e 25, de 14/07/76 da SEPLAN, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
01	Legislativa	2.278.000
02	Administração e Planejamento	11.733.000
04	Agricultura	1.283.500
05	Comunicações	1.148.000
08	Educação e Cultura	9.721.000
10	Habitação e Urbanismo	12.845.000
13	Saúde e Saneamento	4.585.500
15	Assistência e Previdência	8.796.000
16	Transporte	17.430.000
	TOTAL DAS DESPESAS	70.000.000

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de trinta por cento (30%) do Orçamento das Despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma do artigo 43, §1º, itens I e IV da mesma Lei.

Art. 5º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de dezembro de 1980.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.